



WORLD2FLY S.L.U.

Sucursal

Colombia

Bogotá D.C

<https://www.w2fly.es>

y.es

Código de conduta

Prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes por parte da WORLD2FLY S.L.U. SUCURSAL COLOMBIA



Código de conduta – Prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes por parte da WORLD2FLY S.L.U. Sucursal Colombia

Âmbito normativo sobre a matéria

Constituição Política da Colômbia

A Constituição Política da Colômbia de 1991, especialmente na sua parte dogmática, contempla especificamente questões relacionadas com os direitos das crianças. É assim que, a partir do seu artigo 44.º, estabelece que os direitos das crianças prevalecem sobre os direitos dos outros e afirma, sem que isso implique uma lista exaustiva, que tenham fundamentalmente o direito à vida, à integridade física, à saúde, à segurança social, à alimentação equilibrada e, particularmente, o direito a ser protegido contra **todas as formas de abandono, violência física ou moral**.

Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)

Este instrumento internacional, que data de 1990, bem reconhecido pela UNICEF, é o tratado que reúne os direitos mais relevantes que os bebés têm, sendo o primeiro instrumento jurídico de carácter obrigatório no que diz respeito à proteção de menores. Importa referir que a Colômbia ratificou esse tratado através da Lei 12 de 1991, e no mesmo estabelece-se que é um direito das crianças serem protegidas contra a exploração, o abuso sexual, a prostituição e outras práticas afins.

Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização das crianças em pornografia



Código de conduta – Prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes por parte da WORLD2FLY S.L.U. Sucursal Colombia

Outro dos instrumentos inteiramente vinculativos sobre a matéria é o protocolo facultativo da convenção anteriormente mencionada, a qual se concentra em definir as prerrogativas e obrigações do Estado relativas à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização das crianças na pornografia. Vale a pena notar que este instrumento foi ratificado através da Lei 765 de 2002 como um mecanismo para ampliar as medidas que os Estados Partes devem adotar com a finalidade de garantir a proteção integral dos menores e sancionar penalmente, de maneira eficaz e ao abrigo dos procedimentos internos, todas as práticas relacionadas com a venda, prostituição e pornografia infantil.

Lei 679 de 2001, através da qual foi emitido um estatuto para prevenir e combater a exploração, a pornografia e o turismo sexual com menores

O Congresso da República, através da Lei 679 de 2001, estabeleceu as medidas legais pertinentes para proteger os menores contra a exploração, a pornografia, o turismo sexual e outras formas de abuso sexual com menores de idade, através do estabelecimento de normas de carácter preventivo e punitivo, e da emissão de outras disposições em desenvolvimento do artigo 44.º da Constituição.

Assim, esta norma impõe deveres aos prestadores de serviços jurídicos, entre os quais se encontram: i) denunciar às autoridades os atos criminosos contra menores de idade; ii) abster-se de divulgar material ilegal com menores de idade; iii) combater com os seus meios técnicos a divulgação de material ilegal com menores de idade, entre outros relacionados com estas questões de tão grande relevância.

Lei 1336 de 2009, através da qual se acrescenta e fortalece a Lei 679 de 2001, de combate contra a exploração, a pornografia e o turismo sexual com rapazes, raparigas e adolescentes.



Código de conduta – Prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes por parte da WORLD2FLY S.L.U. Sucursal Colombia

O Congresso da República, através da Lei 1336 de 2009, complementou o disposto na Lei 679 de 2001. Nesta norma, destaca-se que, ao abrigo do artigo 2.º, as companhias aéreas serão obrigadas a adotar códigos de conduta eficazes que promovam políticas de prevenção e evitem a utilização e exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes na sua atividade, estabelecendo a obrigação dos chefes da autoridade aeronáutica de adotar medidas administrativas que visam verificar o cumprimento tanto da adoção como da atualização e cumprimento constante dos códigos e sancionar o seu incumprimento.

Resolução 4311 de 2010 emitida pela Unidade Administrativa Especial de Aeronáutica Civil

Em resposta à obrigação imposta pelo Congresso da República, a AEROCIVIL emitiu a correspondente regulamentação administrativa com a finalidade de cumprir os mandatos estabelecidos pela Lei 1336 de 2009. Na mesma, ficou então estabelecido que, com a finalidade de evitar a exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes, todas as empresas de serviços aéreos comerciais de transporte público adotarão um protocolo de autorregulação ou Código de Conduta, documento que deve ser seguido pelos seus representantes legais, diretores, administradores, colaboradores e contratantes.

A mesma, por sua vez, estabeleceu uma série de disposições mínimas que deveriam ter códigos como o atual e estabeleceu os mecanismos para a sua apresentação, atualização e aprovação, assim como as medidas de controlo e de promoção de estratégias que visam prevenir a exploração sexual dos rapazes, raparigas e adolescentes em atividades ligadas ao transporte aéreo.

Princípios do presente código

Nos termos do artigo 44.º da Constituição Política da Colômbia, do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de



Código de conduta – Prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes por parte da WORLD2FLY S.L.U. Sucursal Colombia

crianças, à prostituição infantil e à utilização das crianças na pornografia, da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), da Lei 679 de 2001, da Lei 1336 de 2009 e da Resolução 4311 de 2010 da AEROCIVIL, WORLD2FLY S.L.U. SUCURSAL COLOMBIA reconhece a preocupação global, especialmente no sector do turismo, em gerar medidas eficazes que assegurem a proteção das crianças contra a exploração sexual e outras práticas afins.

Nesse sentido, e aplicando as normas anteriormente descritas, a WORLD2FLY S.L.U. SUCURSAL COLOMBIA manifesta o seu compromisso com todas as medidas regulamentares que visam proteger os rapazes, as raparigas e os adolescentes contra as práticas relacionadas com a exploração sexual e reafirma a sua intenção de promover e assegurar que nos aspetos relacionados com a sua operação, estes tipos de práticas são prevenidos, proscritos e sancionados da forma mais rigorosa.

Medidas institucionais para garantir o cumprimento das regras sobre a prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes

Na aplicação das medidas mínimas de autocontrolo estabelecidas pela autoridade aeronáutica no artigo 1.º da Resolução 4311 de 2010, a WORLD2FLY S.L.U. SUCURSAL COLOMBIA (doravante “WORLD2FLY”) inclui as seguintes medidas institucionais para garantir o cumprimento das regras sobre a prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes:

1. A WORLD2FLY declara e garante perante as autoridades colombianas que irá abster-se, em todos os aspetos e etapas das suas operações em território nacional, de realizar qualquer uma das seguintes condutas:
 - a) Oferecer aos passageiros e ao público em geral, sob qualquer forma, planos de turismo ou serviços de transporte que não incluam, de forma alguma, a exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes.



Código de conduta – Prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes por parte da WORLD2FLY S.L.U. Sucursal Colombia

- b) Fornecer informações aos passageiros e ao público em geral, diretamente ou por interposta pessoa, sobre locais onde é coordenada ou praticada a exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes.
 - c) Conduzir, diretamente ou através de terceiros, rapazes, raparigas ou adolescentes a estabelecimentos ou locais, incluindo navios fundeados ou em alto mar, com propósitos de exploração sexual.
 - d) Facilitar aeronaves em rotas com finalidades de exploração ou de abuso sexual com rapazes, raparigas e adolescentes. Para o efeito, verificará de modo rigoroso e dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, todas as condutas anómalas nas quais uma criança possa estar envolvida a bordo das suas aeronaves e que possam ser classificadas como exploração ou abuso sexual.
2. A WORLD2FLY declara e garante perante as autoridades colombianas que irá proceder, em todos os aspetos e etapas das suas operações em território nacional, à realização de todas as seguintes condutas:
- a) Adotar as medidas necessárias para garantir que, nos contratos com os seus fornecedores, a exequibilidade das disposições contidas no presente Código de Conduta está claramente indicada. Assim, proporcionará os meios para que, no âmbito da celebração dos seus acordos contratuais, existam canais de comunicação eficazes e são garantidas a exequibilidade das disposições deste Código e de todas as medidas que visam proteger as crianças contra atos de exploração sexual ou práticas afins.
 - b) Denunciar às entidades competentes os factos de que, no desenvolvimento do serviço de transporte aéreo, teve conhecimento fundamentado, assim como a existência de sites relacionados com a exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes. Para o efeito, disporá dos seus canais de comunicação interna, dando prioridade nos mesmos às denúncias e anomalias que surjam em relação às crianças e que possam conduzir ou ser qualificadas como atos de exploração sexual ou condutas afins.



Código de conduta – Prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes por parte da WORLD2FLY S.L.U. Sucursal Colombia

- c) Assegurar que cumpre, de acordo com o seu funcionamento interno, todos os procedimentos estabelecidos para a denúncia às autoridades competentes de todos os acontecimentos relacionados com a alegada exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes. Para o efeito, disporá da capacitação e formação adequadas aos seus funcionários e colaboradores, com o objetivo de que conheçam os mecanismos e canais de denúncia com as entidades competentes sobre atos de exploração sexual ou condutas afins.
- d) Conceber e divulgar, dentro da empresa e nos seus fornecedores de bens ou serviços, relacionados com a prestação de serviços de transporte aéreo, as medidas para prevenir todas as formas de exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes. Para o efeito, informará e dará a conhecer, de maneira oportuna e eficaz, o conteúdo do presente Código aos seus funcionários, colaboradores e fornecedores de bens e serviços relacionados com a atividade de transporte aéreo, e disporá dos meios e recursos físicos e humanos necessários, dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, para prevenir atos relacionados com a exploração sexual no âmbito do seu funcionamento.
- e) Dar a conhecer e informar todo o seu pessoal vinculado, sobre a existência de disposições legais sobre a prevenção da exploração sexual comercial de rapazes, raparigas e adolescentes, e outras medidas que a empresa adote sobre este assunto. Para o efeito, aplicará mecanismos de capacitação eficazes, como os estabelecidos na alínea c) do número 2 do presente Código.
- f) Dar a conhecer e informar todo o seu pessoal vinculado, sobre a existência de disposições legais sobre a prevenção da exploração sexual comercial de rapazes, raparigas e adolescentes, e outras medidas que a empresa adote sobre este assunto. Para o efeito, aplicará mecanismos de capacitação eficazes, como os estabelecidos na alínea c) do número 2 do presente Código.
- g) Informar todos os seus utilizadores, passageiros ou clientes sobre as consequências legais na Colômbia da exploração e do abuso sexual



Código de conduta – Prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes por parte da WORLD2FLY S.L.U. Sucursal Colombia

de rapazes, raparigas e adolescentes. Assim, estabelecerá as advertências, reservas e questões de informação relacionadas com as sanções em caso de apresentação de atos de exploração e abuso sexual de rapazes, raparigas e adolescentes nos seus meios de comunicação virtuais e presenciais e através dos seus funcionários, escritórios, revistas, documentos informativos e restantes mecanismos afins.

- h) Dar a conhecer aos seus colaboradores o Código de conduta para a prevenção da exploração sexual de rapazes, raparigas e adolescentes através dos meios ou mecanismos de divulgação ao dispor da empresa. Para o efeito, aplicará mecanismos de capacitação eficazes, como os estabelecidos na alínea c) do número 2 do presente Código.

Vigência e aplicação

O presente Código entra em vigor a partir da sua aprovação e encontra-se devidamente atualizado de acordo com as regras aplicáveis à matéria. Será aplicado, por sua vez, aos atos e operações que forem realizados pela companhia aérea em território colombiano.